



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2021.47885	24311056	0,4900 Ha	21/06/2021 a 21/06/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
SEVERINO LUIZ SYCHOCKI		Não se aplica	325.776.720-04
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,614130942 -52,076708212	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	9051

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
SEVERINO LUIZ SYCHOCKI			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-51C4AFE19724CE486371DC9A9A216F2		28 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
SEVERINO LUIZ SYCHOCKI			32577672004

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	66,9388	32,8000	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 32,8000 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORAVEL a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração natural, no local demarcado nos croquis apresentados pelo responsável técnico, em 05 fragmentos totalizando 0,49 hectares. Os indivíduos Araucaria angustifolia (araucária), Paraptadenia rigida (angico vermelho) de grande porte e Phytolacca dioica (umbu) deverão ser preservados. A supressão é permitida desde que a propriedade possua 20% de Reserva Legal fora de área de preservação permanente e que sejam observadas as disposições contidas nesta autorização.

Específica

- 2.1 O responsável técnico deverá orientar o proprietário quanto às áreas liberadas a supressão de vegetação.
- 2.2 Deverá haver a reposição florestal obrigatória de 456 mudas de espécies nativas, em área da propriedade rural, conforme o projeto proposto pelo responsável técnico.
- 2.3 Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja 50 metros no entorno de nascentes e 30 metros de riachos.
- 2.4 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.
- 2.5 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.
- 2.6 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.
- 2.7 Após a supressão das áreas e reposição florestal obrigatória o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	21/06/2021 - 10:29:43



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 21 de Junho de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202147885>